



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Lei nº 1.214 de 22 de fevereiro de 2022

PUBLICADO

Em: 23 / 02 / 2022

Edição: 2462

Jornal: Diário Oficial AMOP

Concede recomposição salarial de remuneração aos agentes públicos do Legislativo Municipal de Palmital e dá outras providências.

Art. 1º Em atendimento a Lei Municipal nº 1.205 de 09 de dezembro de 2021, fica concedido aos agentes administrativos do Legislativo Municipal, sendo os servidores públicos do quadro efetivo, comissionados, ativos e inativos e pensionistas, a recomposição salarial anual, no aporte de 10,06% (dez vírgula zero seis pontos percentuais) decorrentes da variação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º A percepção de recomposição salarial que trata esta LEI também será aplicada aos Agentes Políticos do Legislativo Municipal, conforme determina a Lei Municipal nº 1159, de 06 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01/01/2022, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 22 de Fevereiro de 2022.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal